



## Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 061/2022

***“Reaprova o projeto do “PARQUE RESIDENCIAL MÁRIO DE FÁVERI” e dá outras providências”.***

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 1003258-79.2019.8.26.0666, através de sentença proferida em 18/05/2020, transitado e julgado em 07/05/2021, onde obriga o Município de Artur Nogueira a aprovar o loteamento “Parque Residencial Mário de Fáveri”, projetado para ser implantado no quinhão de terras denominado SÍTIO PALMEIRAS, neste Município, com área de 199.225,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), objeto da **Matrícula n.º 7.982** do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim - SP;

**CONSIDERANDO** que o referido projeto trata do parcelamento de solo em **596 (quinhentos e noventa e seis) lotes** de diversas dimensões com área total em lotes de 92.575,90m<sup>2</sup> (noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa centésimos de metro quadrado) correspondendo a 46,46% da gleba, áreas públicas que somam 106.679,10m<sup>2</sup> (cento e seis mil, seiscentos e setenta e nove metros quadrados e dez centésimos de metro quadrado), correspondendo a 53,54% da gleba, sendo sistema viário com 56.365,78 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrado e setenta e oito centésimos de metro quadrado), correspondendo a 28,29% da gleba; áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários com 10.161,40m<sup>2</sup> (dez mil, cento e sessenta e um metros quadrados e quarenta centésimos de metro quadrado) correspondendo a 5,10% da gleba; áreas verdes/APP com 33.362,79 m<sup>2</sup> (trinta e três mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados e setenta e nove centésimos de metro quadrado) correspondendo a 16,74% da gleba; áreas do sistema de lazer com 6.789,13 ( seis mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados e treze centésimos de metro quadrado) correspondendo a 3,41%, conforme projeto analisado nesta Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento em questão obedece à **Certidão de Diretrizes da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira nº 05/2015** e foi devidamente aprovado no **GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo de São Paulo, sob n.º 160/2016, expedido em 30 de Novembro de 2016**, renovado em 30/11/2021, atendendo, ainda, às exigências da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, bem como da Lei Complementar Municipal n.º 337, de 08 de dezembro de 2003, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira;



**CONSIDERANDO** que a gleba onde será implantado o “PARQUE RESIDENCIAL MARIO DE FÁVERI”, está localizada no Perímetro Urbano do município; que os arruamentos, tamanhos dos lotes, áreas verdes e institucionais, estão de acordo com as diretrizes municipais conforme Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, que o proprietário BOA VISTA EMPREENDIMENTOS URBANOS firmou nesta data, o compromisso de execução no loteamento, de todos os melhoramentos urbanos, no prazo previsto, perante a Prefeitura Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira;

## DECRETO:

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto do Loteamento denominado "**LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PARQUE RESIDENCIAL MARIO DE FAVERI**", com área total de 199.225,00m<sup>2</sup>, objeto da **Matrícula n.º 7.982** do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim - SP, de propriedade de Boa Vista Empreendimentos Urbanos, de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes dos Processos Administrativos de nº 3345/2016, 6609/2020 e 7853/2021.

**§ 1º** O Loteamento “ **PARQUE RESIDENCIAL MARIO DE FÁVERI**” está localizado no perímetro urbano, de caráter exclusivamente RESIDENCIAL e COMERCIAL de cunho social, com as seguintes características:

- I. Área de lotes (596 unidades), com 92.575,90m<sup>2</sup> (46,46%);
- II. Áreas públicas, com 106.679,10m<sup>2</sup> (53,54%), sendo;
- III. Área de sistema viário com 56.365,78 (28,29%)
- IV. Áreas institucionais, com 10.161,40m<sup>2</sup> (5,10%);
- V. Áreas verdes/APP, com 33.362,79m<sup>2</sup> (16,74%);
- VI. Área de sistema de lazer, com 6.789,13 (3,41%).

**§ 2º** As áreas destinadas às vias públicas, áreas institucionais, áreas verdes/APP e sistema de lazer, constantes da planta aprovada do referido loteamento, passam automaticamente à posse e domínio da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, com as respectivas inscrições no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim.



**Art. 2º** A aprovação do Loteamento “Parque Residencial Mario de Fáveri” fica condicionada ao atendimento, pelo loteador, das seguintes exigências:

I. Formalização da Apólice de Seguro Garantia nº 0306920229907750652084000 / Ramo: 0775 - Seguro Garantia - Setor Público / Proposta: 1.429.678, da empresa Pottencial Seguradora S/A., em garantia pela execução dos melhoramentos públicos previstos para o empreendimento, com custo estimado de R\$ 6.283.788,93 (seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), cuja garantia fica estabelecida na referida Apólice de Seguro, válida até 09/06/2024;

II. Registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Moji Mirim, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação federal em vigor.

**§ 1º** O não cumprimento do disposto no inciso II, deste artigo, acarretará a revogação deste Decreto.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos como melhoramentos obrigatórios a serem executados pelo proprietário, os seguintes empreendimentos nos respectivos prazos:

- I. Terraplenagem e abertura de ruas, em 240 dias;
- II. Sistema de drenagem superficial, com galerias de águas pluviais, em 450 dias;
- III. Guias, sarjetas, em 480 dias;
- IV. Rede coletora e de afastamento de esgoto, em 540 dias;
- V. Estação Elevatória e Sistema de Recalque de esgoto, 540 dias;
- VI. Rede de distribuição de água, interligação aos lotes e reservatório elevado, em 540 dias;
- VII. Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, em 720 dias;
- VIII. Pavimentação asfáltica, em 660 dias;
- IX. Arborização dos passeios públicos e sistemas de lazer, em 720 dias.
- X. Indicação e sinalização de vias e logradouros públicos, em 720 dias;
- XI. Demarcação dos lotes, em 720 dias; e
- XII. Reflorestamento das áreas verdes, em 720 dias;

**§ 1º** Os prazos para execução dos melhoramentos especificados acima começarão a fluir a partir da data de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Moji Mirim.



§ 2º Após a conclusão das obras de que tratam os incisos de I a VIII, e para o cumprimento do disposto no inciso X, todos deste artigo, a Municipalidade aprovará a competente legislação para as respectivas nomenclaturas das vias e logradouros públicos, com a necessária antecedência para cumprimento, pela proprietária, do referido prazo.

§ 3º Deverá ser previsto acesso pavimentado, contendo sistema de drenagem em todas as vias de acesso do loteamento, interligando com as vias pavimentadas mais próximas.

§ 4º Deverá ser assinado o TAC - Termo de Ajuste e Compromisso, com o Município acerca das obras em contrapartida que serão exigidas.

**Art. 4º** Para liberação dos serviços municipais, quando se tratar de obras de infraestrutura ou abastecimento de água, coleta de esgotos, águas pluviais, e guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, os mesmos só serão aceitos pela Prefeitura Municipal nas seguintes condições:

- I. Execução conforme os projetos e memoriais descritivos aprovados;
- II. ART do responsável técnico pela execução;
- III. Solicitação, aos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal, de ordem de serviço para autorização do início dos serviços.

**Parágrafo Único.** Todo e qualquer serviço executado em desacordo com o estabelecido nos projetos aprovados, será de inteira responsabilidade da proprietária do empreendimento que arcará com as despesas para regularização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Ficam estabelecidas, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 441, de 03 de abril de 2007, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Artur Nogueira, para o Loteamento "Parque Residencial Mario de Fáveri", as seguintes diretrizes:

- I. Como lotes RESIDENCIAIS, de acordo com o projeto urbanístico aprovado;
- II. Para os lotes RESIDENCIAIS de que trata o inciso I, deste artigo, fica estabelecido que:
  - a) Os lotes serão unifamiliares, não sendo admitida a construção de mais de uma unidade habitacional nos mesmos;
  - b) Fica limitado em no máximo 2 (dois) pavimentos e altura máxima de 6,00m (seis metros) contando do nível da calçada até o nível do teto do último pavimento;



- c) Será proibido o desmembramento, desdobro ou recomposição de lotes;
- d) Os lotes residenciais terão Índice de Ocupação máximo de 1,0 (uma) vez a área do terreno e Coeficiente de Aproveitamento de 0,66 (zero vírgula sessenta e seis).

III. Como lotes COMERCIAIS, de acordo com o projeto urbanístico aprovado;

IV. Para os lotes COMERCIAIS de que trata o inciso III, deste artigo, fica estabelecido que:

- a) Os lotes serão do tipo comercial misto, ou seja, poderão ser construídas unidades residenciais e comerciais em um mesmo lote;
- b) Será admitida apenas uma unidade habitacional por lote;
- c) Os lotes comerciais terão coeficiente de aproveitamento máximo de 1,0 (uma) vezes a área do terreno;
- d) Fica vedada a construção de qualquer tipo de unidade que abrigue atividade industrial no loteamento;
- e) Será proibido o desmembramento, desdobro ou recomposição de lotes;
- f) As edificações deverão obedecer aos recuos previstos na legislação municipal vigente.

**Art. 6º** Todos os resíduos gerados pelas obras, assim como bota foras de terra, deverão obedecer ao Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil, Lei Municipal n.º 3.027 de 12 de maio de 2011, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 46 de 31 de maio de 2011.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 05 de Maio de 2022.

LUCAS SIA RISSATO



Prefeito

Publicada, por afixação no quadro próprio de editais, na sede do Paço Municipal Prefeito “Jacob Stein”, na data supra.

**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

**Chefe de Gabinete**

**DECRETO N.º 058/2022**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS ESPECIFICAÇÕES.**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas legais que me foram conferidas pelos artigos 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, e ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se firmar convênio com o Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, subordinada ao Ministério da Justiça, para a obtenção de acesso à ferramenta “Córtex”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Guarda Civil Municipal MARCELO FANTINI, RG nº 30.610.527-5 para representar o município de Artur Nogueira e firmar o Termo de Convênio com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, subordinada ao Ministério da Justiça, exclusivamente para a obtenção de acesso à ferramenta “Córtex”.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 03 de Maio de 2022.

**LUCAS SIA RISSATO**

Prefeito

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra.

**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 059/2022**

**“CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas legais que me foram conferidas pelos artigos 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, e ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se institucionalizar mecanismos de acompanhamento e fiscalização do Transporte Escolar do Município;



**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder à aferição de regularidade veicular para fins de transporte escolar no âmbito do município, como forma de resguardar a segurança e o tráfego regular de veículos em consonância ao Código Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Artur Nogueira, na condição de contratante, certificar-se de que os veículos indicados por prestadores de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, habilitados em licitação, estejam regulares em seus aspectos de conservação, de mecânica e de documentos nos termos dos editais de licitação e dos contratos vigentes;

**CONSIDERANDO** o memorando interno n.º 206/2022, da Secretaria Municipal de Educação.

## **DECRETO:-**

**Art. 1º** Fica constituída Comissão Especial com a finalidade de fiscalizar e vistoriar os veículos do Transporte Escolar do Município de Artur Nogueira, de acordo com o Contrato vigente para atender o Transporte Escolar Municipal, composta pelos seguintes servidores municipais:

- I - EDILENE DOS SANTOS PINHEIRO - Diretora de Escola - CPF n.º 178.981.648-30;
- II - JOSÉ FÁBIO MENDES DE OLIVEIRA - Motorista II - CPF n.º 717.148.716-49;
- III - DIEGO RICARDO CARDOSO - Motorista II - CPF n.º 333.134.228-96.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o artigo anterior, deverá promover vistorias sempre que necessário, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e/ou quando solicitado pela Secretaria responsável, de forma aleatória e sem prévio comunicado, nos veículos do Transporte Escolar do Município de Artur Nogueira, onde será verificado todos os aspectos de regularidade veicular e segurança, visando atender as legislações vigentes.

**Art. 3º** Após a realização das vistorias, estando o veículo indicado em desacordo com as exigências, a comissão concederá ao licitante prazo suplementar de 05 (cinco) dias úteis para correção da irregularidade.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá implicar em sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente em conformidade com o edital da licitação.



**Art. 4º** Os membros da Comissão de que trata este Decreto é considerada de interesse público e não será de qualquer maneira remunerada.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 05 de Maio de 2022.

LUCAS SIA RISSATO

**Prefeito**

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

**Chefe de Gabinete**

**DECRETO Nº 060/2022**

**“INSTITUI A OPERAÇÃO ESTIAGEM 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** ser imprescindível manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimento de emergência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Artur Nogueira, em face do período de maior seca do ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o município de Artur Nogueira, no período de estiagem, de otimizar os recursos existentes e de antecipar os riscos, articulando a participação das secretarias municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e a própria comunidade;

## **DECRETA:-**

**Art. 1º** Fica instituída a “Operação Estiagem 2022”, visando a condução de ações de caráter eminente preventivo pela Coordenadoria da Defesa Civil e por sua unidade operacional – Departamento de Coordenação de Defesa Civil – no período compreendido entre o dia 01 de maio ao dia 30 de setembro de 2022, tendo em vista a incidência de baixa umidade do ar, de quedas bruscas de temperatura e de estiagem que ocorreram no período.

**Parágrafo único** - O período referido no caput poderá ser modificado caso as condições meteorológicas exijam.

**Art. 2º** Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

**I** - a elaboração e a Coordenação do Plano de Contingência de Defesa Civil de Artur Nogueira;

**II** - analisar as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência, da coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em com o Plano de Contingência de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas, avaliando a situação através dos índices de umidade relativa do ar – URA;

**III** - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de estado de atenção, de alerta e de emergência, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil;



**IV** - a centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil, o acionamento e o controle de emergências, bem como a emissão de boletins de alerta.

**Art. 3º** O plano de Contingência de Defesa Civil de Artur Nogueira, após avaliação da situação e análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar, será executado mediante os seguintes níveis de atuação:

- I-** Estado de observação: umidade relativa do ar superior a 30%;
- II-** Estado de atenção: umidade relativa do ar entre 20% a 30%;
- III-** Estado de alerta: umidade relativa do ar entre 12% e 20%;
- IV-** Estado de emergência: umidade relativa do ar inferior a 12%.

**Art. 4º** Os órgãos da administração direta e indireta deverão priorizar providências administrativas operacionais para suporte ao dispositivo neste Decreto.

**Art. 5º** Para a monitorização do Plano de Contingência, o Departamento de Coordenação da Defesa Civil realizará plantão permanente e ininterrupto, podendo haver a requisição temporária de servidores públicos municipais, para prestação de serviços eventuais as ações de Defesa Civil.

**Parágrafo único** - O servidor público municipal requisitado na forma do *caput* ficará à disposição do Departamento de Coordenação da Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo *jus* à retribuição ou gratificação especial.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 05 de Maio de 2022.



## LUCAS SIA RISSATO

### Prefeito

Publicada, por afixação no quadro próprio de editais, na sede do Paço Municipal Prefeito “Jacob Stein”, na data supra.

## MAYRA DE SOUZA BARBOSA

### Chefe de Gabinete

Portarias
-----------

PORTARIA N.º 281/2022

Cessar designação de servidor(a) que indica.

PORTARIA N.º 282/2022

Exonera a pedido servidor(a) que indica.

PORTARIA N.º 283/2022

Formaliza nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público.

PORTARIA N.º 284/2022

Formaliza nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público.

PORTARIA N.º 285/2022

Formaliza nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público.



PORTARIA N.º 286/2022

Exonera a pedido servidor(a) que indica.

PORTARIA N.º 287/2022

Formaliza contratação de Professor(a) “PEB I - Educação Infantil”, por tempo determinado.

## Atos Legislativos

Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



### RESOLUÇÃO Nº01/2022

PUBLICADO NO D.O.M.

Edição: \_\_\_\_\_

De: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*“Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha dos Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARTUR NOGUEIRA, conforme previsto na Resolução n.º 01/2022 de 11 de abril de 2022, torna público o Edital de Seleção de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes de Artur Nogueira/SP observadas as disposições contidas neste edital, **RESOLVE: CAPÍTULO I - DO PROCESSO - Art. 1º** Convoca as entidades da sociedade civil e governo registrados neste conselho e movimentos sociais para inscrição e participação no I Processo de Escolha de Adolescentes para a composição do CPA para o ano 2022/2023 que serão eleitos em Assembléia Geral. **Art. 2º** Poderão participar do Comitê: **I** - 4 (quatro) adolescentes representantes eleitos das entidades da sociedade civil inscritas no CMDCA, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes; **II** - 4 (quatro) adolescentes participantes eleitos de movimentos sociais do município de Artur Nogueira-SP, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes; **III** - 4 (quatro) adolescentes representantes indicados das instituições governamentais representadas no CMDCA, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes. **§ 1º** Os membros do CPA serão renovados a cada dois anos, com direito a uma recondução. **§ 2º** Em caráter excepcional, o primeiro mandato da primeira composição do CPA durará até o fim da gestão 2021/2023 e poderá ser renovado para a próxima gestão 2023/2025, a fim de que o mandato acompanhe o período de renovação dos Conselheiros do CMDCA. **§ 3º** Poderão participar do CPA adolescentes com de 12 até 17 anos e 11 meses, tendo os representantes, na data da posse para sua representação, idade entre doze e dezesseis anos. **§ 4º** Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos: **I** - estar regularmente matriculado/a na rede de ensino pública ou privada do município; **II** - ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais. **§ 5º** Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CMDCA. **Art. 3º** O processo de escolha dos representantes do CPA junto ao CMDCA deve observar o seguinte: **I** - instauração pelo Conselho do referido processo, até o dia da conferência do CMDCA que será celebrada em meados de JULHO de 2022; **II** - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros da sociedade civil e do governo para organizar e realizar o processo eleitoral; **III** - convocação de assembléia de escolha para deliberar exclusivamente sobre a escolha dos membros do CPA. **Art. 4º** O mandato pertencerá às entidades da sociedade civil, movimentos sociais e governamentais que indicarem um de seus membros para atuar como representante. **Art. 5º** As entidades da sociedade civil candidatas devem obedecer aos seguintes critérios: **I** - estar regularmente registradas no CMDCA; **II** - ser legalmente constituída há no mínimo dois anos; **III** - possuir funcionamento há pelo menos dois anos com área de atuação municipal, **Art. 6º** Os movimentos sociais, organizações, fóruns, comitês, redes, Instituições de fé, devem obedecer aos seguintes critérios: **I** - possuir funcionamento há pelo menos dois anos com área de atuação municipal; **II** - para movimentos sociais que não possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) será considerado: a) estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório; ou b) cópia do Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios; ou c) relatório de atividades

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP  
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



desenvolvidas no município que comprove ação por pelo menos, 2 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, certificados, publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos e recortes de matérias jornalísticas, fotos etc.); e d) declaração de membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral do movimento social firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo I). **Art. 7º** Os membros governamentais devem obedecer aos seguintes critérios: **I** - devem ser indicados pelos órgãos governamentais respeitando o número de membros estabelecido pelo edital; **II** - os adolescentes devem, necessariamente, participar de alguma atividade relacionada à atividades governamentais podendo ser estagiários jovem aprendiz de algum departamento do poder público, grêmios estudantis das escolas do município e entre outras atividades; **III** - apresentar a autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo II); **IV** - apresentar a autorização do uso de imagem (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo V). **Parágrafo único.** Todos os documentos passarão por análise da comissão de seleção; Havendo empate na totalização dos pontos, o critério de desempate beneficiará, sucessivamente, a entidade que tenha indicado adolescente: **I** – auto declarado afrodescendente; **II** – do gênero feminino; **III** – pessoa com deficiência; **IV** – pertencente e família beneficiária do Programa Bolsa Família; **V** – residente em região que tenha menos adolescentes selecionados; **VI** – mais jovem; **Art. 8º** Não poderão ser empossados os que tiverem seus requerimentos de registros e renovação indeferidos, cancelados ou arquivados pelo Plenário do CMDCA, a qualquer tempo. **Art. 9º** Cada entidade e movimento social deverá indicar somente um delegado, mencionando se tratar de candidato votante ou apenas votante. **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS - Art. 10.** Os delegados candidatos indicados pelas entidades deverão preencher os seguintes requisitos: **I** - comprovante da idade; **II** - autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo II). **§ 1º** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: **I** - declaração assinada pelo representante legal do adolescente e pelo representante legal da entidade ou movimento social que está representando (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo III), indicando-o como candidato; **II** - cópia de documento oficial com foto, acompanhada do documento original que será apresentado e conferido; **III** - comprovante de residência no município de Artur Nogueira; **IV** - cópia do comprovante de matrícula em escola pública ou particular do município. **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DE VOTANTES - Art. 11.** Os delegados votantes deverão preencher os seguintes requisitos: **I** - cópia do documento com foto; **II** - autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo II); **III** - declaração assinada pelo representante legal e representante da entidade ou movimento social que está representando indicando como votante (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo IV); **IV** - autorização do uso de imagem (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo V); **V** - cópia do comprovante de matrícula em escola pública ou particular do município. A inscrição será feita por meio do preenchimento de formulário de inscrição online, via google forms, disponível no site da prefeitura municipal: [arturnogueira.sp.gov.br/cmdca](http://arturnogueira.sp.gov.br/cmdca) no período de 01 a 18 de maio de 2022 \_ além do preenchimento do formulário de inscrição, as instituições deverão, no mesmo prazo ao endereço eletrônico: [cmdca@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:cmdca@arturnogueira.sp.gov.br) os seguintes documentos e informações: a) Identidade ou Certidão de Nascimento, CPF e Comprovante de Endereço de todos os indicados; b) os anexos deste edital no formato pdf ou jpeg. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA - Art. 12.** A assembleia geral obedecerá o seguinte regulamento: **I** - poderão participar da assembleia os candidatos que cumprirem todos os requisitos conforme disposto nos artigos 10º e 11º desta resolução; **II** - os delegados votantes indicados poderão votar em até 4 adolescentes, sendo no máximo 2 de cada setor (entidades e movimentos sociais); **III** - será considerada nula a cédula com mais de 4 votos, com frases ou sinais que possam identificar o votante, e não corresponder com a cédula oficial assinada pela mesa receptora; **IV** - os 2 adolescentes mais votados de cada setor serão titulares e os outros 4 subsequentes, suplentes, obedecendo a ordem de classificação; **V** - em caso de empate, será escolhida a organização e movimento social com mais tempo de fundação; **VI** - a mesa receptora e apuradora será composta por 2 conselheiros governamentais, 2 conselheiros da sociedade civil e 2 convidados pela diretoria executiva e/ou plenária; **VII** - o pleito terá início às 09:00 e os candidatos poderão votar conforme horário marcado no dia da inscrição;

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP  
contato: [cmdca@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:cmdca@arturnogueira.sp.gov.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



**VIII** - encerrada a apuração e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos eleitos, com número de sufrágios recebidos, ainda no local da votação. **Art. 13.** Os adolescentes eleitos em assembleia, terão que participar de capacitação/ estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo a ser ministrado pelos conselheiros. **Art.14.** O processo de escolha obedecerá o seguinte cronograma:

11/04/22 à 18/04/22	Aprovação da resolução que regulamenta o processo edital
18/04/22 à 30/04/22	Publicação das resoluções de convocação do processo de escolha
01/05/22 à 18/05/22	Processo de divulgação e Final das Inscrições / PRÉ CONFERENCIA DO CMDCA
19/05/22 à 31/05/22	Análise documental
07/06/22	Assembléia geral para escolha dos membros do CPA
08/06/22	Publicação dos eleitos em assembléia geral
JULHO	Convocação e Solenidade de posse / CONFERENCIA DO CMDCA

**Art. 15.** O presente processo será realizado sob presidência do CMDCA. **Art. 16.** O processo de escolha é coordenado pela comissão organizadora instituída pelo CMDCA, podendo ser revista a qualquer tempo, face à necessidade de alteração do cronograma. **§ 1º** Como forma de dar visibilidade e possibilidade de divulgação das entidades e movimentos sociais concorrentes, o CMDCA montará um grupo de Whatsapp com todas as entidades e movimentos sociais inscritos e todos os votantes para que os candidatos possam se apresentar, em formato virtual. Encerrado o processo eleitoral, o grupo será desfeito. **§ 2º** Nos casos omissos a comissão organizadora terá autonomia para tomar decisões, ouvindo, quando necessário, a Diretoria Executiva e/ou plenária do CMDCA. **Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Artur Nogueira, 18 de abril de 2022. a) Lucas Barbosa - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Artur Nogueira-SP.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP  
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artur Nogueira, 03 de Maio de 2022

### Ofício nº120/2022

**De: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**

**Para: Setor Jurídico/Publicações**

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em consonância com o órgão CMDCA – Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Artur Nogueira, encaminha para a publicização e divulgação da Resolução 01/2022, que dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, tal deliberação se deu através da ATA 07/2022 em 05 de Abril de 2022.

Através deste o CMDCA almeja uma maior participação da juventude de nosso município junto as políticas públicas pertinentes a eles, “Considerando que a criança e o adolescente tem direito a liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis (Art15 do ECA)”.

Atenciosamente,



**Amarildo Boer**

**Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARTUR  
NOGUEIRA – SP**

Rua Nossa Senhora das Dores, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000  
CNPJ: 45.735.552/0001-86 e-mail: [secretaria.promocao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:secretaria.promocao@arturnogueira.sp.gov.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



Artur Nogueira, 19 de abril de 2022

Ofício nº 25/2022

À  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
A/C Prezado – Sr. Secretario Amarildo Boer

**Assunto: PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO 01/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Artur Nogueira, no uso das atribuições da Lei Municipal n. 2.548 de 12 de agosto de 1999 e Decreto n. 060 de 06 de maio de 2013, vem, por meio deste cumprimentá-lo e ao mesmo tempo **solicitar que seja encaminhado para o órgão responsável por meio da SMADS** a publicação desta resolução de nº 01/2022 que *Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha dos Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

A Deliberação do CMDCA foi através da ATA de nº 07/2022 de 05 de abril de 2022.

Certos de podermos contar com a sua atenção ao solicitado aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.



**LUCAS BARBOSA**  
Presidente do CMDCA



**SAMUEL CRUZ**  
Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP  
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



### RESOLUÇÃO Nº01/2022

PUBLICADO NO D.O.M.

Edição: \_\_\_\_\_

De: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*“Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha dos Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARTUR NOGUEIRA, conforme previsto na Resolução n.º 01/2022 de 11 de abril de 2022, torna público o Edital de Seleção de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes de Artur Nogueira/SP observadas as disposições contidas neste edital, **RESOLVE: CAPÍTULO I - DO PROCESSO - Art. 1º** Convoca as entidades da sociedade civil e governo registrados neste conselho e movimentos sociais para inscrição e participação no I Processo de Escolha de Adolescentes para a composição do CPA para o ano 2022/2023 que serão eleitos em Assembléia Geral. **Art. 2º** Poderão participar do Comitê: **I** - 4 (quatro) adolescentes representantes eleitos das entidades da sociedade civil inscritas no CMDCA, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes; **II** - 4 (quatro) adolescentes participantes eleitos de movimentos sociais do município de Artur Nogueira-SP, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes; **III** - 4 (quatro) adolescentes representantes indicados das instituições governamentais representadas no CMDCA, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes. **§ 1º** Os membros do CPA serão renovados a cada dois anos, com direito a uma recondução. **§ 2º** Em caráter excepcional, o primeiro mandato da primeira composição do CPA durará até o fim da gestão 2021/2023 e poderá ser renovado para a próxima gestão 2023/2025, a fim de que o mandato acompanhe o período de renovação dos Conselheiros do CMDCA. **§ 3º** Poderão participar do CPA adolescentes com de 12 até 17 anos e 11 meses, tendo os representantes, na data da posse para sua representação, idade entre doze e dezesseis anos. **§ 4º** Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos: **I** - estar regularmente matriculado/a na rede de ensino pública ou privada do município; **II** - ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais. **§ 5º** Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CMDCA. **Art. 3º** O processo de escolha dos representantes do CPA junto ao CMDCA deve observar o seguinte: **I** - instauração pelo Conselho do referido processo, até o dia da conferência do CMDCA que será celebrada em meados de JULHO de 2022; **II** - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros da sociedade civil e do governo para organizar e realizar o processo eleitoral; **III** - convocação de assembléia de escolha para deliberar exclusivamente sobre a escolha dos membros do CPA. **Art. 4º** O mandato pertencerá às entidades da sociedade civil, movimentos sociais e governamentais que indicarão um de seus membros para atuar como representante. **Art. 5º** As entidades da sociedade civil candidatas devem obedecer aos seguintes critérios: **I** - estar regularmente registradas no CMDCA; **II** - ser legalmente constituída há no mínimo dois anos; **III** - possuir funcionamento há pelo menos dois anos com área de atuação municipal, **Art. 6º** Os movimentos sociais, organizações, fóruns, comitês, redes, Instituições de fé, devem obedecer aos seguintes critérios: **I** - possuir funcionamento há pelo menos dois anos com área de atuação municipal; **II** - para movimentos sociais que não possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) será considerado: a) estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório; ou b) cópia do Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios; ou c) relatório de atividades

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SF  
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



desenvolvidas no município que comprove ação por pelo menos, 2 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, certificados, publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos e recortes de matérias jornalísticas, fotos etc.); e d) declaração de membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral do movimento social firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo I). **Art. 7º** Os membros governamentais devem obedecer aos seguintes critérios: **I** - devem ser indicados pelos órgãos governamentais respeitando o número de membros estabelecido pelo edital; **II** - os adolescentes devem, necessariamente, participar de alguma atividade relacionada à atividades governamentais podendo ser estagiários jovem aprendiz de algum departamento do poder público, grêmios estudantis das escolas do município e entre outras atividades; **III** - apresentar a autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo II); **IV** - apresentar a autorização do uso de imagem (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo V). **Parágrafo único.** Todos os documentos passarão por análise da comissão de seleção; Havendo empate na totalização dos pontos, o critério de desempate beneficiará, sucessivamente, a entidade que tenha indicado adolescente: **I** – auto declarado afrodescendente; **II** – do gênero feminino; **III** – pessoa com deficiência; **IV** – pertencente e família beneficiária do Programa Bolsa Família; **V** – residente em região que tenha menos adolescentes selecionados; **VI** – mais jovem; **Art. 8º** Não poderão ser empossados os que tiverem seus requerimentos de registros e renovação indeferidos, cancelados ou arquivados pelo Plenário do CMDCA, a qualquer tempo. **Art. 9º** Cada entidade e movimento social deverá indicar somente um delegado, mencionando se tratar de candidato votante ou apenas votante. **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS - Art. 10.** Os delegados candidatos indicados pelas entidades deverão preencher os seguintes requisitos: **I** - comprovante da idade; **II** - autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo II ). **§ 1º** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: **I** - declaração assinada pelo representante legal do adolescente e pelo representante legal da entidade ou movimento social que está representando (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo III), indicando-o como candidato; **II** - cópia de documento oficial com foto, acompanhada do documento original que será apresentado e conferido; **III** - comprovante de residência no município de Artur Nogueira; **IV** - cópia do comprovante de matrícula em escola pública ou particular do município. **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DE VOTANTES - Art. 11.** Os delegados votantes deverão preencher os seguintes requisitos: **I** - cópia do documento com foto; **II** - autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo II); **III** - declaração assinada pelo representante legal e representante da entidade ou movimento social que está representando indicando como votante (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo IV); **IV** - autorização do uso de imagem (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo V); **V** - cópia do comprovante de matrícula em escola pública ou particular do município. A inscrição será feita por meio do preenchimento de formulário de inscrição online, via google forms, disponível no site da prefeitura municipal: [arturnogueira.sp.gov.br/cmdca](http://arturnogueira.sp.gov.br/cmdca) no período de 01 a 18 de maio de 2022 \_ além do preenchimento do formulário de inscrição, as instituições deverão, no mesmo prazo ao endereço eletrônico: [cmdca@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:cmdca@arturnogueira.sp.gov.br) os seguintes documentos e informações: a) Identidade ou Certidão de Nascimento, CPF e Comprovante de Endereço de todos os indicados; b) os anexos destes edital no formato pdf ou jpeg. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA - Art. 12.** A assembleia geral obedecerá o seguinte regulamento: **I** - poderão participar da assembleia os candidatos que cumprirem todos os requisitos conforme disposto nos artigos 10º e 11º desta resolução; **II** - os delegados votantes indicados poderão votar em até 4 adolescentes, sendo no máximo 2 de cada setor (entidades e movimentos sociais); **III** - será considerada nula a cédula com mais de 4 votos, com frases ou sinais que possam identificar o votante, e não corresponder com a cédula oficial assinada pela mesa receptora; **IV** - os 2 adolescentes mais votados de cada setor serão titulares e os outros 4 subsequentes, suplentes, obedecendo a ordem de classificação; **V** - em caso de empate, será escolhida a organização e movimento social com mais tempo de fundação; **VI** - a mesa receptora e apuradora será composta por 2 conselheiros governamentais, 2 conselheiros da sociedade civil e 2 convidados pela diretoria executiva e/ou plenária; **VII** - o pleito terá início às 09:00 e os candidatos poderão votar conforme horário marcado no dia da inscrição;

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP  
contato: [cmdca@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:cmdca@arturnogueira.sp.gov.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



**VIII** - encerrada a apuração e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos eleitos, com número de sufrágios recebidos, ainda no local da votação. **Art. 13.** Os adolescentes eleitos em assembleia, terão que participar de capacitação/ estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo a ser ministrado pelos conselheiros. **Art.14.** O processo de escolha obedecerá o seguinte cronograma:

11/04/22 à 18/04/22	Aprovação da resolução que regulamenta o processo edital
18/04/22 à 30/04/22	Publicação das resoluções de convocação do processo de escolha
01/05/22 à 18/05/22	Processo de divulgação e Final das Inscrições / PRÉ CONFERENCIA DO CMDCA
19/05/22 à 31/05/22	Análise documental
07/06/22	Assembléia geral para escolha dos membros do CPA
08/06/22	Publicação dos eleitos em assembléia geral
JULHO	Convocação e Solenidade de posse / CONFERENCIA DO CMDCA

**Art. 15.** O presente processo será realizado sob presidência do CMDCA. **Art. 16.** O processo de escolha é coordenado pela comissão organizadora instituída pelo CMDCA, podendo ser revista a qualquer tempo, face à necessidade de alteração do cronograma. **§ 1º** Como forma de dar visibilidade e possibilidade de divulgação das entidades e movimentos sociais concorrentes, o CMDCA montará um grupo de Whatsapp com todas as entidades e movimentos sociais inscritos e todos os votantes para que os candidatos possam se apresentar, em formato virtual. Encerrado o processo eleitoral, o grupo será desfeito. **§ 2º** Nos casos omissos a comissão organizadora terá autonomia para tomar decisões, ouvindo, quando necessário, a Diretoria Executiva e/ou plenária do CMDCA. **Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Artur Nogueira, 18 de abril de 2022. a) Lucas Barbosa - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Artur Nogueira-SP.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP  
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição do (nome do movimento social) no edital de seleção de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes de Artur Nogueira - SP.

Artur Nogueira, SP, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CPA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de Artur Nogueira-SP, venho através deste documento AUTORIZAR, na qualidade de responsável legal do(a) adolescente \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, sua participação no Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Resolução n.º 01/2022 do CMDCA.

Artur Nogueira, SP, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura responsável legal do(a) adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP  
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



### ANEXO III

#### (FAZER EM PAPEL TIMBRADO) DECLARAÇÃO ENTIDADE/MOVIMENTO SOCIAL CANDIDATO(A)

Declaro, para os fins do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO CMDCA, que a entidade/movimento social \_\_\_\_\_ indica o(a) adolescente \_\_\_\_\_ como **CANDIDATO(A)**.

Artur Nogueira, SP, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da entidade ou movimento social

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do(a) adolescente

### ANEXO IV

#### (FAZER EM PAPEL TIMBRADO) DECLARAÇÃO ENTIDADE/MOVIMENTO SOCIAL VOTANTE

Declaro, para os fins do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO CMDCA/JF - que a entidade/movimento social \_\_\_\_\_ indica o(a) adolescente \_\_\_\_\_ como **VOTANTE**.

Artur Nogueira, SP, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da entidade ou movimento social

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do(a) adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP  
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



### ANEXO V

#### AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

**CONSIDERANDO QUE** é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO QUE** é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO QUE** nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO QUE** submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no Art. 232 do ECA;

**CONSIDERANDO QUE** a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Art. 15 do ECA);

**CONSIDERANDO QUE** o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Art. 17 do ECA);

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, na condição de Responsável legal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ anos, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ AUTORIZO que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais durante o processo de participação do(a) adolescente - CPA/CMDCA, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a imagens que o(a) exponham sua honra e dignidade.

Artur Nogueira, SP, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do(a) adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP  
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



ATA DE Nº 07 DA SESSÃO PLENÁRIA DO COLEGIADO	
<b>CARATER: EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>DATA: 05 de abril de 2022</b>
A reunião presencial ocorreu na sede da Câmara Municipal de Artur Nogueira às 09 horas e 07 minutos a Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Artur Nogueira, da qual em resumo registra-se o seguinte:	
<b>DADOS BÁSICOS DA SESSÃO</b>	
<b>Convocação:</b>	Por meio de do comunicado eletrônico enviado a todos os Conselheiros de Direito titulares e suplentes no CMDCA, através do grupo de whatsapp do conselho.
<b>Registro de Presença:</b>  06 Conselheiros	<b>Sociedade Civil Titulares</b> Lucas Barbosa (Lar Renascer), Claudia Ap. Carneiro ( Geac )  <b>Sociedade Civil Suplentes</b> Solange Ramirez (Adra), Samuel Cruz (Iefan)  <b>Poder Publico Titulares</b> Simone Regina Benatti Santos (Sec. Assistência Social) Fernanda Barros Amaral (Sec. Educação)  <b>Poder Publico Suplentes</b> 0
<b>Pautas da Sessão:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Analise e Aprovação dos dispositivos: Regimento Interno e LEI de Criação do CMDCA.</li><li>2) Aprovação da data da pré-conferencia bimestral do CMDCA.</li><li>3) Analise e Aprovação das empresas de consultoria para o SGD e curso profissionalizante para o adolescente em acolhimento.</li><li>4) Aprovação da implantação do CPA junto ao colegiado.</li></ol>

### EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Lucas dá as boas vindas. Espera que todos estejam bem com seus familiares e faz alguns resgates de assuntos apresentados e adiantados por email e no grupo do whatsapp para relembrar alguns fatos relevantes e que possam dar seqüência nas falas.

### ORDEM DO DIA

( Matérias para Deliberação )

a) Analise do Regimento Interno e LEI de Criação do CMDCA. b) Deliberação da data da pré-conferencia - c) Aprovação da empresa de consultoria para o SGD. - d) Implantação do CPA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 –Centro - Artur Nogueira-SP  
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



### Trabalhos, pareceres e propostas das Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes ou Temporários em Atividades

**a) Comissão Finanças/Tesouraria:** Apresentação da Proposta do Fluxo de Atendimento Sistematizado – Lucas lembrou algumas problemáticas quanto a conflitos de interpretações nos fluxos de atendimentos entre CT, Secretarias, Cras e Creas e conforme ficou combinado na reunião anterior fez novamente a apresentação das três empresas ora apresentadas ( APPRIMORE, MANÁ e APOIO PLUS) e por **unanimidade foi aprovado** a empresa APOIO PLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – foi o escolhida cujo valor apresentado foi o menor e também pela procedência da empresa que já prestou serviços anteriormente no município \_ cuja proposta deu-se em quatro eixos: **Eixo1:** Formação Técnica-Capacitação presencial ao Conselho Tutelar e SGD- Sistema de garantia de Direitos quanto ao manuseio e alimentação do sistema SIPIA (aproximadamente 12 pessoas), com Certificado e material de apoio; **Eixo 2:** Auxílio em conjunto para a elaboração da Proposta Pactuação Fluxo sistemático da Rede-sócioassistencial de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência, bem como capacitação dos atores do SUAS (CRAS E CREAS), Educação, Saúde e Segurança para efetivação do mesmo; **Eixo 3:** Apoio e realização da XI - Conferência Presencial para o CMDCA que deverá ser realizada até meados de julho de 2022 - para Aproximadamente 40 pessoas; **Eixo 4:** Construção- Revisão do Plano Decenal após a Conferência Municipal para vigência de 2022 a 2031 – cujo valor final da proposta deu-se em **R\$ 32.130,00** – na oportunidade Lucas informou novamente que as atribuições do cmdca assim como a utilização dos recursos do fundecan é mais do que repasses para as oscs e sim garantir o funcionamento das políticas publicas e melhorar cada vez mais as articulações entre o SGD., Lucas informou também sobre uma reunião com a promotoria e dentre as pautas foi abordado a possibilidade do cofinanciamento via fundecam de um Curso Profissionalizante de Cozinheiro Profissional do qual o adolescente acolhido na Associação Lar Renascer havia demonstrado interesse em anos anteriores – com a contrapartida de que a instituição de acolhimento (lar renascer) ficaria encarregada pelo transporte na cidade de Limeira-SP e demais despesas que surgirem, o valor da menor proposta apresentada do curso foi **R\$ 4.138,34 do Instituto Mix e foi aprovado por unanimidade.** **b) Comissão de Revisão de Legislação:** Análise e Aprovação dos dispositivos: Regimento Interno e LEI de Criação do CMDCA – foi exposto o material impresso e no slide/telão a lei 2548 e o regimento interno atual; além do novos modelos atualizados para leitura e avaliação de todos; após a leitura e levantamento de várias observações apontadas na edição textual foi separado os dispositivos e **ficou combinado** que a vice presidente Simone e a Solange ficaria responsável pela edição final da Lei de Criação e o presidente Lucas e o secretario Samuel ficaria responsável pela edição final do regimento interno para posteriormente ser novamente apresentado ao colegiado para aprovação final, encaminhamento para o jurídico e publicação do mesmo em diário oficial validando os dispositivos. **c) Comissão de Comunicação:** Na oportunidade Lucas sugeriu que a comissão de comunicação ficaria responsável de cobrar os atores responsável pelas avaliações finais e publicação em diário oficial dos dispositivos em avaliação, resolução nº 04/2021 e implantação do CPA \_ para que o colegiado não fique aguardando por dias, semanas ou meses por respostas. **d) Comissão Organizadora da Conferencia 2022:** Lucas informou que foi aprovado pela SMADS a data da pré-conferencia ser no dia 18 de maio e gostaria de saber se todos concordavam em ser nesta data de suma importância e relevância onde é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, data determinada oficialmente pela Lei 9.970/2000, a idéia pareceu ser favorável a todos e **foi aprovado por unanimidade** e na oportunidade Lucas mencionou novamente sobre a

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 –Centro - Artur Nogueira-SP  
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



importância do CPA na conferência – enfatizou que seria louvável para o cmdca esta responsabilidade a mais a criação e implantação do CPA e gostaria de saber se todos concordavam com a implantação e inicio das divulgações do comitê e **foi aprovado por unanimidade.**

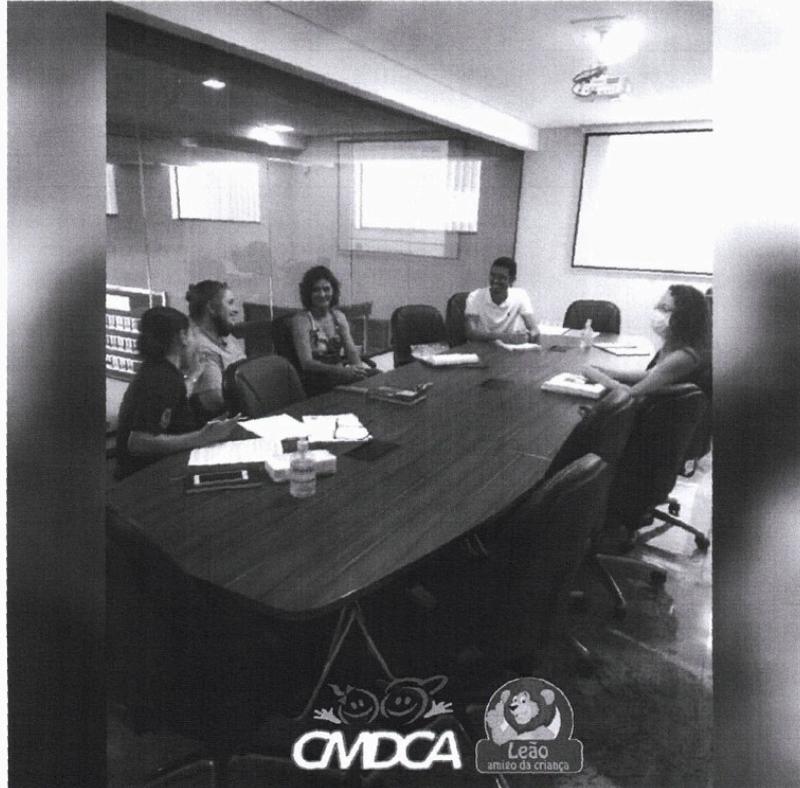
### OUTROS ASSUNTOS & PROVIDENCIAS ( Providencias )

- 1) Fazer as Edições Finais dos dispositivos: regimento interno e lei de criação.
- 2) Dar start inicial na implantação do CPA.
- 3) Reunir com o Secretario Amarildo junto ao compras/jurídico para contratação da empresa.

Lucas agradece e deseja a todos uma ótima semana. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerra-se às 10 horas e 25 minutos

#### Mesa dos Trabalhos:

A mesa dos trabalhos foi constituída pelos membros da **Diretoria Executiva** presentes, a saber: O **Presidente** Lucas Barbosa, a **Vice-Presidente** Simone Regina Benatti Santos , **Tesoureiras** Claudia Ap. Carneiro, **1ªSecretario** Samuel Cruz



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 –Centro - Artur Nogueira-SP  
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



## Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

O Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação conforme acima. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COLCHONETES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 48, LEI FEDERAL Nº 123/2006, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 147/2014 E Nº 155/2016). Data da Realização 19/05/2022 às 09h00. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). O edital completo será disponibilizado através do site [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br) (Portal da Transparência).

Artur Nogueira, 05 de maio de 2022.

DÉBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO  
Secretária de Educação

Extrato de contrato

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2018 -PROC. ADM Nº 1532-1/2018 tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e Contratado (a): PAULO VALIM CONSULTORIA DE IMÓVEIS - LTDA. Objeto: Prorrogação por 03 (três) meses, com início em 01 de março de 2022 e com término previsto para 30 de junho de 2022, referente à locação de imóvel não residencial, com finalidade exclusiva de funcionamento do Núcleo Administrativo Municipal. Valor total: R\$ 53.459,01 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e um centavo). Dotação orçamentária: 493 - 07.01.08.244.0014.2.089.339039.01.5100000; 558 - 08.02.04.452.0005.2.089.339039.01.4500000; 574 -08.03.0.182.0005.2.032.339039.01.1100000 e 28 - 01.01.04.122.0003.2.089.339039.01.1100000. Data de assinatura: 18 de março de 2022. Artur Nogueira, 05 de maio de 2022. Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 72/2017 -PROC. ADM Nº 2066-1/2017 tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e Contratado (a): IVANA DE JESUS FERNANDES ROSSETTI. Objeto: Locação de imóvel não residencial para uso exclusivo do Arquivo Geral. Data de assinatura: 12 de março de 2022. Artur Nogueira, 5 de Maio de 2022. Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 075/2017 -PROC. ADM Nº 2064-6/2017 tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e Contratado (a): JOSEPINO ROSSETTI. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2022 e com término previsto para 31 de dezembro de 2022, referente à locação de imóvel não residencial, com finalidade exclusiva de funcionamento do Centro de Reabilitação Pós COVID-19. Valor total: R\$ 19.639,73 (dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos). Dotação orçamentária: 312- 06.01.10.301.0040.2.096.339036.05.3120000. Data de assinatura: 25 de janeiro de 2022. Artur Nogueira, 25 de maio de 2022. Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 118/2021 - PROC ADM Nº 4816-9/2021, tendo como partes, Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e Contratado(a): COMERCIAL 3ALBE LTDA. Objeto: alimentação líquida para nutrição



oral ou enteral - ao paciente C. O. C., para o período compreendido de 60 (sessenta) dias, em cumprimento de mandado judicial expedido no processo de nº 0003535-25.2013.8.26.0666, da Vara Judicial Única do Foro de Artur Nogueira/SP. Vigência: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura. Valor total: R\$ 2.920,80 (dois mil novecentos e vinte reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: 306-06.01.10.301.0040.2.061.339091.01.3100000. Data de assinatura: 25/08/2021. Artur Nogueira, 05 de Maio de 2022. Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.

CONTRATO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2022 - PROC ADM Nº 2184-2/2022, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e Contratada IMPERIO PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Objeto: aquisição do medicamento butilbrometo de escopolamina+dipirona, para tratamento em pacientes do Pronto Socorro Municipal. Valor total: R\$ 11.790,00 (onze mil setecentos e noventa reais). Dotação orçamentária: 427 - 06.06.10.301.0040.2.089.339030.01.3100000. Data de assinatura: 05/04/2022. Artur Nogueira, 05 de maio de 2022. Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.

CONTRATO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2022 - PROC ADM Nº 2204-8/2022, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e Contratada SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. Objeto: aquisição de medicamento FUMARATO DE DIMETILA 240 MG, para tratamento contínuo de paciente, por força de mandado judicial de nº. 1000608-88.2021.8.26.0666. Valor total: R\$ 5.951,90 (cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos). Dotação orçamentária: 400-06.05.10.301.0040.2.089.339091.01.3100000. Data de assinatura: 07/04/2022. Artur Nogueira, 05 de maio de 2022. Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.

CONTRATO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2022- PROC ADM Nº 2230-3/2022, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e Contratado STT PISCICULTURA DINAMARCA LTDA. Objeto: fornecimento de 03 (três) unidades de aerador monofásico para a Lagoa dos Pássaros. Valor total: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Dotação orçamentária: 165-05.02.15.451.0024.2.089.339030.01.1100000. Data de assinatura: 08/04/2022. Artur Nogueira, 05 de Maio de 2022. Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 136/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC ADM Nº 5635-2/2021, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e Contratada WOORD & MAURO LTDA - ME. Objeto: Aquisição de medicamentos em cumprimento de mandados judiciais. Valor total: R\$ 21.236,40 (vinte e um mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Dotação orçamentária: 464 - 06.05.10.301.0040.2.083.339091.01.3100000. Data de assinatura: 29/09/2021. Artur Nogueira, 5 de Maio de 2022. Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.

CONTRATO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2022- PROC ADM Nº 2377-2/2022, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e Contratado WOORD & MAURO LTDA - ME. Objeto: Aquisição do medicamento em cumprimento de vários mandados judiciais. Valor total: R\$ 2.582,20 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). Dotação orçamentária: 400-06.05.10.301.0010.2.089.339091.01.3100000. Data de assinatura: 25/04/2022. Artur Nogueira, 5 de Maio de 2022. Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 156/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC ADM Nº 6169-1/2021, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e Contratado FLORISVAL AMARO RODRIGUES. Objeto: locação não residencial com a finalidade exclusiva de instalação do Departamento de Patrimônio e extensão do Arquivo Geral. Valor total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Dotação orçamentária: 27 - 02.01.04.122.0003.2.069.339036.01.1100000.. Data de assinatura: 13/10/2021 Artur Nogueira, 05 de maio de 2022. Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.



CONTRATO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2021 - PROC ADM Nº 6223-6/2021, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e Contratada: MMS ENERGIA SOLAR LTDA. Objeto: serviços técnicos para reparo do sistema de captação de energia solar para aquecimento de água nas creches Balmira de Sá Mandaio e Maria Piva Tagliari. Valor total R\$ 15.737,00 (quinze mil, setecentos e trinta e sete reais). Dotação orçamentária: 677-10.03.12.365.0036.2.052.339039.01.2120000. Data de assinatura: 05/11/2021. Artur Nogueira, 05 de Maio de 2022. Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.

## Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos do Município de Artur Nogueira Estado de São Paulo **CONVOCA** os aprovados e classificados, abaixo denominados, A COMPARECEREM no Setor, **até o dia 12 de maio** do corrente para tratar de sua nomeação/posse:

Nome	CPF/RG	Emprego	Classif.
<b>Concurso Público nº 01/2018</b>			
Juliana Patrícia Ferrari Apolinário	33.408.854-9	Secretário de Escola	38 º
<b>Concurso Público nº 03/2019</b>			
Matheus Duarte Claus	098.897.049-00	Inspetor de alunos	21 º
Solange de Fátima Redigolo Wolck	285.059.688-40	PEB I – Prof. Auxiliar	41 º
Bárbara Eilers Paradello	335.970.188-74	PEB I – Educação Infantil	81 º
Daiane Cristina Zanelato	311.794.128-26	PEB I – Educação Infantil	82 º
Josué Osmundo Ribeiro	340.350.104-30	Vigia de Patrimônio	32 º

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência do cargo, não gerando direito a uma nova convocação.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 05 de maio de 2022.

**FLAVIA FERREIRA DE MELLO**  
Diretora de Recursos Humanos

### Divisão de Recursos Humanos

Rua Nossa Senhora das Dores, Nº 629 – Centro – Artur Nogueira – SP – CEP 13160-166  
Fone/Fax (19) 3827-9700 ramal: 9711, 9712, 9738 e 9747 - e-mail: rh@arturnogueira.sp.gov.br